



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 885/2022
DE 09 DE NOVEMBRO 2022

**"CRIA O PROGRAMA CUIDAR FAZ BEM
NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Carmésia, o Programa "Cuidar Faz Bem", destinado às ações de atendimento em saúde aos moradores do município.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, autorizado a destinar recursos financeiros para o custeio/reembolso do pagamento de exames, procedimentos cirúrgicos e/ou consultas especializadas não abrangidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda o custeio/reembolso na aquisição de óculos de grau e aparelhos de correção auditiva, para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O custeio/reembolso das despesas constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da saúde municipal, em pecúnia para reembolsar/custear as despesas de exames, procedimentos cirúrgicos e/ou consultas especializadas não abrangidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda o custeio/reembolso na aquisição de óculos de grau e aparelhos de correção auditiva, para garantia do direito à saúde.

Art. 2º - O reembolso/custeio da despesa de exames, procedimentos cirúrgicos e/ou consultas especializadas, bem como da aquisição de Óculos ou aparelho auditivo será realizado da seguinte forma:

- I - Exames, consultas especializadas e/ou procedimentos cirúrgicos com custo de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento - **reembolso integral da despesa;**
- II - Exames, consultas especializadas e/ou procedimentos cirúrgicos de R\$351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) até R\$1.000,00 (mil reais) por procedimento - **reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) do valor;**
- III - Exames, consultas especializadas e/ou procedimentos cirúrgicos de R\$1001,00 (mil e um reais) até R\$2.000,00 (dois mil reais) por procedimento - **reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor;**
- IV - Aquisição/reembolso de óculos e aparelhos auditivos - **Limitado ao valor de R\$ 1000,00 (mil reais).**

PUBLICADO EM 09/11/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Em casos especiais de problemas de saúde, devidamente acompanhados com laudo da equipe de saúde do município e preenchidos os critérios sociais conforme laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social, o paciente terá o reembolso integral do valor, respeitado o limite máximo de R\$3500,00 (três mil e quinhentos reais) por procedimento.

Art. 4º - O reembolso/custeio da despesa será destinado à pessoa que possuir renda familiar *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, demais casos de vulnerabilidade temporária atestado pela Assistência Social ou outros casos excepcionais de tratamento de saúde, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando não se enquadrarem na questão de vulnerabilidade social.

§ 1º- Para efeito desta Lei, entende-se por família as unidades mononucleares, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º- Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

§ 3º- No ato do requerimento da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde será feita a aferição da renda familiar.

Art. 5º - Os requerimentos para se habilitar ao pagamento das despesas concedidas por esta Lei serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Benefícios concedidos por esta Lei:

§ 1º- **Atendimento a Saúde** - atender desde que não disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde- SUS, famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica temporária, privada de prover suas necessidades indispensáveis em relação à saúde com exames, procedimentos cirúrgicos e/ou consultas especializadas, desde que devidamente encaminhado por médico habilitado.

§ 2º- **Deficiência auditiva ou Visual** - Fica o poder público autorizado a conceder óculos ou aparelhos auditivos aos portadores de deficiência ao membro do núcleo familiar que tenham sua deficiência visual ou auditiva identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros e postos de saúde da rede pública, seja federal, estadual ou municipal;

Art. 7º - Para a realização dos reembolsos/custeios dos exames, procedimentos cirúrgicos e/ou consultas especializadas, bem como a aquisição dos óculos e aparelhos auditivos, poderá a Prefeitura Municipal de Carmésia realizar convênios ou estabelecer parcerias.

Art. 8º - Será excluído automaticamente do benefício concedido por

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

esta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 9º - Para suprir as despesas decorrentes da presente lei será utilizada a dotação orçamentária n°:
02.06.01.10.302.1001.2049.3.3.90.48.00

Art. 10 - Fica autorizada a abertura de crédito especial para suprir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 11 - A execução do Programa fica condicionada à disponibilidade financeira.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial e expressamente a lei 784, de 01 de outubro de 2013.

Carmésia, 09 de novembro de 2022.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA